Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Institui no Município de Lapão o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e atendidas às disposições da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Lapão, o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos Servidores prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família a titulo de prêmio financeiro com recursos do PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável que trata a Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lapão caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

I- 56% (cinquenta e seis por cento) do montante recebido para melhorar a estruturação da atenção básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;

II- 40% (quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB; Sendo que 3% deste será destinado a coordenação da unidade;

III- 4% (quatro por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores que fazem parte da Equipe de Gestão da Atenção Básica (coordenação administrativa da secretaria municipal de saúde,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n — Centro — CEP 44.905-000 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012 CNPJ 13.891.528/0001-40





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

coordenação da atenção básica, e coordenação de saúde bucal e apoiador institucional, quando houver) independente do vínculo com o município.

- § 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados semestralmente nos meses de junho e dezembro aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família e Equipe de Gestão da Atenção Básica após repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- § 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos do inciso II, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vinculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira, entende-se por Equipe de gestão da atenção básica profissionais responsáveis pela coordenação administrativa da secretaria municipal da saúde, coordenador de atenção básica, coordenador de saúde bucal e apoiador institucional, quando houver.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Gestão da Atenção Básica, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados às metas e resultados.
- Art. 4º O valor do Prêmio PMAQ/AB será divido entre os trabalhadores lotados nas unidades do PSF que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em Colegiado instituído por comissão eleita pelos próprios trabalhadores das Equipes de Saúde avaliadas com possibilidade de alteração a cada ciclo de avaliação com formalização à Gestão Municipal para que seja acatada.
- § 1º Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 6 (seis) meses, ininterruptos, e se a UBSF obtiver desempenho acima da média ou muito acima da média.
- § 2º Havendo desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, nos termos do §1º.
- § 3º Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n — Centro — CEP 44.905-000 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012 CNPJ 13.891.528/0001-40





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

meses trabalhados será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 5º No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços no Programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria Nº 562, de 4 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n — Centro — CEP 44.905-000 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012 CNPJ 13.891.528/0001-40





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Denomina o próprio publico inominado de DOMINGOS ALVES FILHO, o Prado Municipal, localizado na sede do Distrito de Tanquinho, Município de Lapão – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de DOMINGOS ALVES FILHO, popular PAIZIM, o Prado Municipal, localizado na sede do Distrito de Tanquinho, Município de Lapão - Bahia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2015.

José Ricardo Rodrigues Barbosa Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro - CEP 44.905-000 Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012 CNPJ 13.891.528/0001-40

